



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

Lei Municipal nº. 216, de 11 de janeiro de 2001.

São José de Espinharas/PB – Sexta-feira, 31 de julho de 2026.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

THAISE GOMES DE SOUSA
Prefeita

YAN NOBREGA DE SOUSA
Vice-Prefeito

DIOCÊNIO SÁTIRO DE SOUSA NETO
Chefe de Gabinete

RAFAELA HORÁCIO DE SOUSA BARRETO
Secretária de Administração e Recursos Humanos

CIANE ARAUJO DE SOUSA
Secretária de Finanças e Serviços de Tesouraria

THADEU BEZERRA DE SOUSA
Secretário Municipal de Controle Interno

DIOGENS AUGUSTO DE MIRANDA
Secretário de Educação e Cultura

LEANDRO DA COSTA MOURA
Secretário de Esportes

EDJANE GOMES DE SOUSA
Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Renda

LARISSA PEREIRA MONTEIRO
Secretária de Saúde

ALUIZO ALVES DE SOUSA
Secretário de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Recursos Hídricos

MARIA ALVES DOS SANTOS
Secretária de Assistência Social, Trabalho, Cidadania e Habitação

MARCOS AURELIO GOMES DE SOUSA
Secretário de Obras, Urbanismo e Infraestrutura

JOSÉ EVANILDO MEDEIROS DE SOUSA
Secretário de Serviços Públicos

PLANOS/RESOLUÇÕES



ESTADO DA PARAÍBA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS/PB

PLANO DE AÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FIA/FMDCA

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026

1. APRESENTAÇÃO

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA do Município de São José de Espinharas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e institucionais, apresenta o Plano de Ação e Aplicação dos Recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FIA/FMDCA para o exercício financeiro de 2026. Trata-se de um instrumento político, técnico e de planejamento estratégico de fundamental relevância, destinado a aplicação dos recursos financeiros arrecadados e geridos pelo Fundo, com o propósito de assegurar a execução de políticas públicas complementares voltadas à infância e à adolescência no âmbito deste Município.

O Município de São José de Espinharas/PB, ao planejar suas ações para o ano de 2026, reafirma o compromisso histórico e constitucional de assegurar a crianças e adolescentes a proteção integral e a prioridade absoluta preconizadas pelo ordenamento jurídico brasileiro. O presente Plano foi construído de forma integrada, considerando a dotação fixada no Orçamento-Programa de 2026 do Município, que destina o montante global de **R\$ 49.410,00** para as ações do FMDCA,

divididos entre a manutenção do fundo, o fortalecimento institucional do conselho e a execução das diretrizes fixadas no Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Por meio dele, o CMDCA estabelece critérios transparentes e objetivos para a destinação de seus recursos, orientando o investimento público em ações que alcancem desde o fortalecimento do controle social e a capacitação continuada de conselheiros até o financiamento de projetos finalísticos de promoção, defesa, proteção e atendimento à infância e juventude, com especial atenção à primeira infância, ao combate às violências e à erradicação do trabalho infantil.

2. JUSTIFICATIVA

A elaboração deste Plano de Ação e Aplicação justifica-se pela imperiosa necessidade de estruturação e organização dos recursos do FMDCA de São José de Espinharas/PB para o ano de 2026, de modo a assegurar que cada centavo previsto na dotação orçamentária seja revertido em ações concretas de impacto social. O município de São José de Espinharas, inserido na realidade do semiárido paraibano, enfrenta desafios estruturais comuns a pequenos municípios, onde a rede de proteção social exige constante articulação, fortalecimento e investimento na qualificação de seus operadores para garantir respostas rápidas e eficazes às vulnerabilidades que atingem a infância e a juventude.

A aplicação estratégica desses valores, distribuídos de modo realista e técnico, visa suprir demandas urgentes na esfera de atendimento infanto-juvenil. Justifica-se a distribuição planejada destes recursos para fortalecer a estrutura física e funcional do CMDCA e do Conselho Tutelar, garantir a realização de campanhas educativas permanentes de combate à violência sexual (Maio Laranja) e ao trabalho infantil, incentivar a formação e a capacitação continuada da rede de proteção (CRAS, CREAS, técnicos do SCFV e conselheiros), além de prover apoio a ações culturais, esportivas, pedagógicas e assistenciais voltadas ao desenvolvimento integral da primeira infância e da adolescência.

A gestão do FIA/FMDCA, sob o controle social do CMDCA, confere legitimidade e transparência à aplicação do dinheiro público. Diante disso, a definição prévia de metas, prazos e responsáveis por cada projeto garante o controle interno e externo sobre os atos administrativos, assegurando a conformidade com as diretrizes do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e as normativas do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA).

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Plano de Ação e Aplicação possui sólida sustentação jurídica, alinhando-se aos diplomas legais de maior hierarquia no ordenamento nacional e às normativas específicas que regulam a matéria de proteção à infância e à juventude, conforme detalhado a seguir:

a) **Constituição Federal de 1988 (Artigo 227):** Estabelece o princípio da prioridade absoluta, que impõe ao Estado, à família e à sociedade o dever de assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com total prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de

colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

b) **Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei Federal nº 8.069/1990):** Institui o FIA/FMDCA em seu artigo 88, inciso IV, definindo-o como um dos instrumentos da política de atendimento dos direitos da infância e adolescência. Regula as atribuições de formulação de políticas e de controle das ações em todos os níveis pelos conselhos de direitos (artigo 88, inciso II), bem como fixa as bases para a descentralização político-administrativa das ações assistenciais;

c) **Resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA):** Especificamente a **Resolução nº 137/2010**, que dispõe sobre os parâmetros para a criação e o funcionamento dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente em âmbito nacional, estadual e municipal, definindo a exclusividade de deliberação do CMDCA sobre a aplicação dos recursos e estabelecendo os limites e vedações de despesas com os recursos do fundo; e a **Resolução nº 105/2005**, que fixa parâmetros para a atuação dos Conselhos de Direitos;

d) **Marco Legal da Primeira Infância (Lei Federal nº 13.257/2016):** Formula diretrizes para a formulação e a implementação de políticas públicas voltadas para a primeira infância (período que abrange os primeiros seis anos completos ou setenta e dois meses de vida da criança), ressaltando a relevância de ações integradas e intersetoriais de proteção, cuidado e estímulo ao desenvolvimento infantil saudável;

e) **Legislação Orçamentária e Lei de Responsabilidade Fiscal:** Alinhamento técnico com as dotações fixadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de São José de Espinharas/PB para o exercício de 2026, respeitando as classificações institucionais, funcionais e programáticas vigentes no Quadro de Detalhamento da Despesa (Q.D.D.) da Unidade Orçamentária 02.082 (Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente).

f) **Lei Municipal nº.: 550, de 21 de março de 2023** que regulamenta a Política dos Direitos da Criança e Adolescente de São José de Espinharas, PB.

4. OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS

4.1. Objetivo Geral

Promover, defender, garantir e consolidar os direitos de crianças e adolescentes no Município de São José de Espinharas/PB mediante o investimento planejado, técnico e transparente dos recursos do FIA/FMDCA no exercício de 2026, fortalecendo a rede de proteção social, a governança do CMDCA e os órgãos de controle social para assegurar a proteção integral infanto-juvenil de forma prioritária.

4.2. Objetivos Específicos

a) Fortalecer técnica e administrativamente as atividades do CMDCA e do Conselho Tutelar de São José de Espinharas/PB, garantindo melhor infraestrutura física, materiais de consumo adequados e suporte institucional de qualidade para a atuação dos conselheiros;

b) Desenvolver e executar capacitações continuadas direcionadas aos membros do CMDCA, do Conselho Tutelar e a todos os profissionais que atuam na rede de proteção social (CRAS, CREAS e SCFV);

c) Realizar campanhas educativas permanentes e ações de mobilização comunitária sobre temas estratégicos, tais como o combate ao abuso e à exploração sexual infantil (Maio Laranja) e a erradicação do trabalho infantil;

d) Fomentar atividades intersetoriais que integrem as políticas de assistência social, saúde, educação, cultura, esporte e lazer voltadas para o desenvolvimento de crianças e adolescentes;

e) Implementar ações prioritárias direcionadas à Primeira Infância, em perfeita consonância com o Marco Legal da Primeira Infância, estimulando o desenvolvimento integral saudável e a proteção no ambiente familiar;

f) Garantir o repasse e a descentralização de recursos para a manutenção, a aquisição de equipamentos e o fornecimento de insumos necessários ao funcionamento integrado do Fundo Municipal de acordo com as dotações orçamentárias previstas no Q.D.D. 2026.

5. TABELA DE PLANO DE AÇÃO E APLICAÇÃO FINANCEIRA

A tabela a seguir apresenta o planejamento financeiro do FIA/FMDCA de São José de Espinharas/PB para o ano de 2026. A distribuição dos recursos observa com exatidão a dotação geral de **R\$ 49.410,00** fixada no Orçamento-Programa, garantindo que cada natureza de despesa descrita no Q.D.D. seja integralmente contemplada e vinculada a ações concretas no município.

AÇÃO	OBJETIVO	PRAZO	RESPONSÁVEL	APLICAÇÃO ESTIMADA (R\$)
Ação 1: Fortalecimento Administrativo do FMDCA	Assegurar a operacionalização administrativa do fundo por meio de contratações temporárias, vencimentos de pessoal de apoio e encargos patronais.	Janeiro a Dezembro de 2026	estão do FMDCA / Secretaria de ssistência Social	R\$ 10.500,00
Ação 2: Qualificação Estrutural e Permanente do FMDCA	Adquirir equipamentos de informática, mobiliário de escritório e arquivos para a sala de atendimento e guarda de prontuários do Fundo Municipal.	1º Semestre de 2026	Gestão do FMDCA / Setor de Compras	R\$ 2.800,00
Ação 3: Manutenção de Diárias e Locomoção da Equipe Técnica	Custear despesas de diárias, passagens e locomoção dos técnicos em missões oficiais, reuniões do Colegiado Estadual e representações externas.	Janeiro a Dezembro de 2026	Gestão do FMDCA / CMDCA	R\$ 2.000,00
Ação 4: Fornecimento de Materiais e Insumos do Fundo	Adquirir material de consumo de expediente e itens para distribuição gratuita em ações assistenciais e protetivas imediatas coordenadas pelo Fundo.	Fluxo Contínuo em 2026	Gestão do FMDCA	R\$ 3.200,00
Ação 5: Consultoria Especializada e Apoio de Terceiros - FMDCA	Contratar assessoria técnica de consultoria para a elaboração de diagnósticos sociais e remunerar serviços terceirizados de pessoas físicas e jurídicas.	Março a Outubro de 2026	CMDCA / Setor de Licitações	R\$ 5.500,00
Ação 6: Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação	Contratar e manter sistemas digitais de controle orçamentário, licenças de softwares de prontuários e manutenção do site institucional.	Janeiro a Dezembro de 2026	Gestão do FMDCA / Setor de TI	R\$ 1.200,00

AÇÃO	OBJETIVO	PRAZO	RESPONSÁVEL	APLICAÇÃO ESTIMADA (R\$)	AÇÃO	OBJETIVO	PRAZO	RESPONSÁVEL	APLICAÇÃO ESTIMADA (R\$)
Ação 7: Encargos Tributários, Sentenças e Despesas de Exercícios Anteriores	Quitar obrigações tributárias e previdenciárias do FMDCA, além de saldar sentenças judiciais eventuais e despesas administrativas atrasadas.	Janeiro a Dezembro de 2026	Gestão do FMDCA / Tesouraria	R\$ 1.710,00	Ação 11: Ações de Combate às Violências, Maio Laranja e Trabalho Infantil	Adquirir material gráfico e contratar serviços de terceiros (P-J) para a realização de campanhas, fóruns municipais e mutirões de prevenção na rede.	Abril a Setembro de 2026	CMDCA / Assistência Social	R\$ 9.000,00
Ação 8: Fortalecimento Operacional	Adquirir insumos gráficos, materiais de escritório, papelaria e suprimentos de informática de uso exclusivo da mesa diretora do CMDCA PB.	Fevereiro a Novembro de 2026	Presidente do CMDCA	R\$ 2.500,00	Ação 12: Insumos Tributários e Equipamento para o Plano Decenal	Adquirir computadores e equipamentos multimídia para as salas de reuniões do Plano Decenal e adimplir contribuições fiscais vinculadas à atividade.	Julho a Dezembro de 2026	CMDCA	R\$ 4.000,00
Ação 9: Serviços de Terceiros e Apoio Técnico ao Colegiado do CMDCA	Custear serviços de apoio logístico para reuniões, assessoria para as assembleias deliberativas do conselho e produção de atas e publicações no diário.	Março a Dezembro de 2026	CMDCA	R\$ 3.000,00	TOTAL GERAL DO PLANO	Aplicação integrada das atividades orçamentárias de São José de Espinharas/PB.	Exercício de 2026	CMDCA / FMDCA	R\$ 49.410,00
Ação 10: Execução Técnica e Consultoria do Plano Decenal	Contratar consultoria especializada para revisar o Plano Decenal dos Direitos de São José de Espinharas/PB e pagar diárias e serviços de palestrantes.	Maio a Novembro de 2026	CMDCA / Gestão do Plano Decenal	R\$ 4.000,00	6. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO O desenvolvimento das atividades previstas neste Plano de Ação e Aplicação obedecerá a uma escala de distribuição temporal ao longo de todo o ano civil de 2026, respeitando a conveniência técnica, o calendário fiscal do Município e as datas comemorativas nacionais voltadas à promoção de direitos humanos em favor das crianças e adolescentes: a) 1º Trimestre (Janeiro, Fevereiro e Março): Foco no fortalecimento interno do CMDCA e do FMDCA. Período de abertura do orçamento municipal, planejamento das contratações temporárias indispensáveis à continuidade das ações assistenciais do fundo, aquisição de materiais permanentes e de expediente primordiais para o conselho, e início do suporte continuado ao CRAS e CREAS;				

b) **2º Trimestre (Abril, Maio e Junho):** Intensificação das campanhas de prevenção e defesa de direitos. Realização das ações alusivas ao "Maio Laranja" (18 de Maio - Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes) e campanhas do "12 de Junho" (Dia Mundial contra o Trabalho Infantil), além do início da elaboração técnica e das consultorias contratadas para revisão e atualização das diretrizes do Plano Decenal Municipal;

c) **3º Trimestre (Julho, Agosto e Setembro):** Execução das oficinas formativas de capacitação continuada para os conselheiros municipais de direitos, conselheiros tutelares, profissionais do SCFV e técnicos de referência da assistência social e saúde. Período de acompanhamento intersetorial de projetos com ênfase no Marco Legal da Primeira Infância;

d) **4º Trimestre (Outubro, Novembro e Dezembro):** Fase de consolidação e encerramento das ações do exercício de 2026. Realização de campanhas educativas integradas nas escolas sobre direitos e deveres dos adolescentes, finalização da formatação e impressão dos novos planos de ação locais, recolhimento de notas fiscais, elaboração de relatórios parciais e de fechamento de contas do FMDCA para encaminhamento de parecer técnico ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba por parte da Contabilidade do Município.

7. DADOS BANCÁRIOS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FIA/FMDCA

Para fins de transparência, controle financeiro e operacionalização da movimentação dos recursos vinculados ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FIA/FMDCA do Município de São José de Espinharas/PB, ficam registrados os dados bancários oficiais destinados ao recebimento, gestão e aplicação dos recursos vinculados às ações previstas neste Plano de Ação e Aplicação para o exercício financeiro de 2026.

CNPJ: 11418606/0001-68

BANCO: BANCO DO BRASIL

AGÊNCIA: 151-1

CONTA CORRENTE: 83602-8

Os recursos financeiros vinculados ao FIA/FMDCA deverão ser movimentados em estrita observância às normas de direito financeiro, controle interno, legislação orçamentária vigente, deliberações do CMDCA e demais normativas aplicáveis à administração pública e aos Fundos Especiais vinculados à política de atendimento à criança e ao adolescente.

8. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O processo de monitoramento e de avaliação deste Plano de Ação e Aplicação constitui elemento fundamental de controle administrativo, social e de transparência pública, devendo ser conduzido sob a égide direta do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de São José de Espinharas/PB.

O acompanhamento técnico e financeiro da execução dos recursos vinculados ao FMDCA dar-se-á em estreito alinhamento com a Secretaria Municipal de Finanças e com a Controladoria Geral do Município, por meio da análise sistemática de balancetes orçamentários emitidos mensalmente, verificação de empenhos, liquidações e

pagamentos executados em cada uma das dotações das atividades programáticas.

O CMDCA se reunirá em caráter ordinário mensalmente para apreciar o andamento das ações fixadas neste documento, devendo a diretoria do conselho produzir relatórios trimestrais detalhados que informem a população sobre o número de crianças e adolescentes atendidos por cada projeto, o quantitativo de materiais permanentes adquiridos, a eficácia das campanhas realizadas e o percentual de execução das metas financeiras planejadas.

Qualquer remanejamento de dotações orçamentárias que se faça necessário no curso do ano civil, de modo a remanejar recursos entre despesas correntes e de investimento em face de necessidades imprevisíveis de urgência municipal, deverá ser expressamente justificado pela assessoria técnica do Fundo e previamente submetido à deliberação e aprovação da assembleia geral do CMDCA, devendo-se formalizar a alteração por meio de Resolução do Colegiado a ser devidamente publicada nos meios oficiais de imprensa do Município de São José de Espinharas/PB.

8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Plano de Ação e Aplicação dos Recursos do FIA/FMDCA de São José de Espinharas/PB para o ano de 2026 materializa-se como um roteiro prático e inovador de consolidação de cidadania infantil e de fortalecimento das estruturas democráticas de controle social. Por intermédio de uma distribuição técnica, prudente e integralmente adequada às dotações fixadas no orçamento-programa do município, o presente documento estabelece condições reais de fomento a transformações estruturantes para a rede protetiva local.

O investimento no suporte administrativo do Fundo Municipal, a qualificação funcional e operacional do Conselho Tutelar e a formulação qualificada do Plano Decenal evidenciam que o Município de São José de Espinharas/PB preza pela legalidade orçamentária e, acima de tudo, pela valorização de políticas humanizadas que amparem e deem dignidade à infância e à adolescência.

Ao aprovar o presente plano de aplicação financeira, o CMDCA ratifica o seu papel de vanguarda na formulação das diretrizes protetivas municipais e conclama os órgãos da rede de assistência, educação e saúde a unirem esforços de maneira cooperativa para a execução eficaz de cada uma das ações delineadas neste instrumento, garantindo-se, assim, um futuro livre de violências e repleto de oportunidades para as crianças e os adolescentes de nosso Município.

STEFÂNIA NÓBREGA DOS SANTOS
Presidente do CMDCA de São José de Espinharas/PB

9. DE RESOLUÇÃO DE APROVAÇÃO

RESOLUÇÃO CMDCA Nº.: 03/2026

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FIA/FMDCA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS/PB PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS/PB, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal de criação do CMDCA e do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FIA/FMDCA, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei Federal nº 8.069/1990), Constituição Federal de 1988, Resoluções do CONANDA e demais legislações aplicáveis,

CONSIDERANDO o princípio da prioridade absoluta previsto no artigo 227 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de planejamento, transparência e controle social na aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FIA/FMDCA;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº.: 550, 21 de março de 2023.

CONSIDERANDO a deliberação do Colegiado do CMDCA em reunião realizada em 30 de Julho 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano de Ação e Aplicação dos Recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FIA/FMDCA do Município de São José de Espinharas/PB para o exercício financeiro de 2026, no valor global de R\$ 49.410,00 (quarenta e nove mil, quatrocentos e dez reais).

Art. 2º O referido plano tem por finalidade estabelecer diretrizes, ações estratégicas e aplicação financeira dos recursos destinados à promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos de crianças e adolescentes no âmbito municipal.

Art. 3º A execução das ações previstas deverá observar as normas legais vigentes, os princípios da administração pública, as deliberações do CMDCA e as diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

Art. 4º O monitoramento, acompanhamento e fiscalização da execução do presente Plano de Ação e Aplicação serão realizados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, em articulação com os órgãos da rede de proteção e setores competentes da administração pública municipal.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação e publicação.

São José de Espinharas/PB, 30 de julho de 2026.

STEFÂNIA NÓBREGA DOS SANTOS
Presidente do CMDCA de São José de Espinharas/PB

PARECER

PARECER JURÍDICO

INTERESSADA: MARIA LUZIA MEDEIROS DE ARAUJO COSTA

ASSUNTO: Conversão de licença-prêmio não gozada em pecúnia

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Complementar Municipal nº 184/1997; Tema 1086 do STJ; Tema 635 do STF.

I. RELATÓRIO

Trata-se de requerimento administrativo formulado pela servidora pública municipal **MARIA LUZIA MEDEIROS DE ARAUJO COSTA**, objetivando a conversão em pecúnia de períodos de licença-prêmio adquiridos e não gozados durante sua atividade funcional, tendo em vista sua passagem para a inatividade.

A análise recai sobre a viabilidade jurídica do pagamento indenizatório de **06 (seis) meses** de licença-prêmio, correspondentes a dois decênios/quinquênios (conforme o caso) não usufruídos, à luz do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São José de Espinharas e da jurisprudência consolidada dos Tribunais Superiores.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1. Da Previsão no Estatuto Municipal

O **Estatuto do Servidor do Município de São José de Espinharas (Lei Complementar nº 184/1997)** prevê, em seu Art. 82, inciso IX, a concessão de licença-prêmio aos funcionários, remetendo a sua regulação à legislação federal. Contudo, os artigos 100 e 101 do referido diploma estabelecem restrições quanto ao direito à licença-prêmio com remuneração para novos ingressantes e para o quadro existente à época. Ademais, o § 6º do Art. 82 veda, em regra, a conversão de licenças em dinheiro, excetuando apenas um terço das férias.

2. Da Jurisprudência dos Tribunais Superiores (STF e STJ)

Não obstante as restrições contidas na legislação local, o entendimento do **Supremo Tribunal Federal (STF)** e do **Superior Tribunal de Justiça (STJ)** é pacífico no sentido de que o servidor que passa para a inatividade sem usufruir de licenças-prêmio faz jus à sua indenização pecuniária.

O fundamento central é o **princípio da vedação ao enriquecimento ilícito da Administração Pública**. Se o servidor trabalhou durante o período em que poderia estar afastado legalmente, a Administração beneficiou-se de sua força de trabalho; negar a indenização após a aposentadoria configuraria vantagem indevida para o ente público.

Nesse sentido, destacam-se as teses fixadas em sede de recursos repetitivos e repercussão geral:

- **Tema 1086 do STJ:**
STJ — RECURSO ESPECIAL 1881324 PE 2020/0156113-3 — Publicado em 29/06/2022

O servidor federal inativo, sob pena de enriquecimento ilícito da Administração e independentemente de prévio requerimento administrativo, faz jus à conversão em pecúnia de licença-prêmio por ele não fruída durante sua atividade funcional, nem contada em dobro para a aposentadoria, revelando-se prescindível, a tal desiderato, a comprovação de que a licença-prêmio não foi gozada por necessidade do serviço.

- **Tema 635 do STF:**
STF — AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO 1191972 MG 9072877-11.2016.8.13.0024 — Publicado em 01/09/2020

(...) é assegurada ao servidor público a conversão de férias não gozadas, ou de outros direitos de natureza remuneratória, em indenização pecuniária por aqueles que não mais podem delas usufruir, seja pelo rompimento do vínculo com a Administração, seja pela inatividade, em virtude da vedação ao enriquecimento sem causa da Administração.

3. Da Desnecessidade de Comprovação de Indeferimento por Necessidade de Serviço

Conforme fixado no **Tema 1086 do STJ**, não é necessário que a servidora comprove que deixou de gozar a licença por "necessidade do serviço". O simples fato de ter permanecido em atividade e agora estar aposentada (ou em vias de) gera o direito à indenização, pois a fruição física do descanso tornou-se impossível com o rompimento do vínculo da atividade.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, este setor jurídico manifesta-se **FAVORAVELMENTE** ao pedido de conversão em pecúnia de **06 (seis) meses de licença-prêmio** em favor da servidora **MARIA LUZIA MEDEIROS DE ARAUJO COSTA**, em seu contracheque, observando-se os seguintes parâmetros:

1. **Base de Cálculo:** Deve ser utilizada a última remuneração da servidora em atividade, incluindo verbas de natureza permanente (vencimento básico, adicionais por tempo de serviço, etc.), excluindo-se verbas meramente indenizatórias (como auxílio-alimentação ou transporte, se houver).
2. **Prescrição:** O prazo para pleitear tal conversão é de **05 (cinco) anos**, contados da data da publicação do ato de aposentadoria
3. **Natureza Indenizatória:** Sobre o valor pago a título de licença-prêmio convertida em pecúnia **não incide Imposto de Renda nem Contribuição Previdenciária**, dada a sua natureza estritamente indenizatória.

É o parecer, salvo melhor juízo.

São José de Espinharas-PB, 29 de Julho de 2026.

HÉBER TIBURTINO LEITE
Assessor Jurídico
OAB/PB n. 13.675